



TC 024.976/2014-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Forquilha - CE.

Responsável: Edmundo Rodrigues Júnior (112.660.903-04)

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)

DESPACHO

Cuida-se de petição (peça 36) formulada por Edmundo Rodrigues Júnior na qual solicita concessão de efeito suspensivo ao recurso de revisão por si interposto.

2. No juízo de admissibilidade que proferir à peça 35, neguei o referido efeito, porquanto carece ao pedido amparo normativo, conforme razões tecidas pela unidade instrutiva (peça 31), por mim endossadas.

3. Da análise da petição, noto não ter havido acréscimo relevante às alegações deduzidas quando da interposição do recurso. Por isso, as circunstâncias que me levaram a indeferir o pedido de efeito suspensivo permanecem incólumes, não merecendo, pois, alteração da decisão.

4. Ademais, o perigo na demora retratado pelo recorrente foi por si mesmo provocado, que, ignorando a citação determinada por este Tribunal, deixou escoar o prazo de defesa, culminando na sua revelia e condenação em débito (Acórdão 7933/2014-Segunda Câmara, peça 13).

5. Por todo o exposto, nego o pedido de efeito suspensivo e, por consequência, mantenho intacta a decisão anterior.

À Serur.

Brasília, 11 de agosto de 2016.

(Assinado Eletronicamente)

Ministro BRUNO DANTAS

Relator